



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, relativo ao exercício financeiro de 2023, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado no Processo @PCP 24/00172778.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 30 de Outubro de 2024.

ALOISIO JOSÉ LEHMEN

Presidente

LEANDRO BORTOLINI

Membro

NEIDE M. SCHERER BAMBERG

Membro



MENSAGEM

O referido projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de aprovar as contas do prefeito municipal Marino José Frey respectivo a competência do ano de 2022, nos termos do parecer prévio do tribunal de contas do estado.

Após análise minuciosa da comissão, conclui-se pela manifestação favorável, nos termos do Parecer, uma vez que não se encontram apontamentos que ensejam orientação diversa, atentando, no entanto para que seja cientificado o Chefe do Poder Executivo quantos as recomendações emitidas no item 2 do parecer Prévio, o qual anexamos a presente mensagem:

2. recomenda à Prefeitura Municipal de Tunápolis, com fulcro no § 2º do art. 90 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, que, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica desta Corte de Contas), para:

2.1. disponibilizar no Portal de Transparência do Município todos os pareceres, atas e documentos relativos à atuação dos conselhos municipais obrigatórios, garantindo a transparência ativa à sociedade;

2.2. formular os instrumentos de planejamento e orçamento públicos competentes (Plano Plurianual – PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e Lei Orçamentária Anual – LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar e manter sua plena execução e cumprir o preconizado no artigo 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE), em especial o atendimento das Metas 1 e 2;

2.3. reformular a legislação municipal de forma a contemplar as metas do plano nacional de saneamento estabelecidas na Lei n. 11.445/2007, com especial atenção para a universalização do atendimento da população com água potável e de noventa por cento da população com coleta e tratamento de esgoto até 31 de dezembro de 2033, adequando as condicionantes do atual contrato de concessão em vigor;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



2.4. encaminhar os pareceres, atas e listas de presença da deliberação anual dos conselhos municipais obrigatórios, avaliando as políticas públicas desenvolvidas e a execução orçamentária vinculada a cada área de interesse, em cumprimento à Instrução Normativa n. TC20/2015;

2.5. divulgar, após o trânsito em julgado, esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

3. Alerta a Prefeitura Municipal de Tunápolis que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a III da Conclusão do Relatório DGO n. 213/2023, da Diretora de Contas de Governo.

Em conformidade com o Regimento Interno Cameral e, considerando não ter recebido nenhum pedido escritos dos demais Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas, nos termos do Art. 241 §1, submetemos a apreciação e deliberação dos nobres colegas o presente decreto legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 30 de Outubro de 2024.

ALOISIO JOSÉ LEHMEN
Presidente

LEANDRO BORTOLINI
Membro

NEIDE M. SCHERER BAMBERG
Membro